



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 22419210/2022-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

**Assunto: Decisão acerca do recurso interposto**

**Processo: 08506.004689/2021-03**

**Interessado: ORERVES MARTINEZ CASTRO**

1. Ciente do recurso apresentado pelo interessado em 24 de fevereiro de 2022.
2. INDEFIRO o supracitado visto que o mesmo não trouxe novos elementos com o condão de alterarem a prévia decretação de Perda de Autorização de Residência.
3. O fato de que o divórcio do interessado ocorreu é imutável, sendo hipótese ensejadora da perda em discussão, como realmente se decretou.
4. Ainda, deixe-se de notificar o senhor ORERVES a deixar o país, considerando a existência de processo de naturalização em andamento (Protocolo nº 235881.0068103/2021).
5. Conseqüentemente, em caso de indeferimento do pedido de naturalização feito, ressalto a necessidade de regularização migratória ou saída do país em 60 dias, conforme previsão do art. 176, caput, do Decreto nº 9.199/2017.
6. **Nada mais.**
7. É o caso de **arquivamento definitivo** do presente processo administrativo.

Digitei, CAROLINA PEREIRA DE MACEDO,

Estagiária.

ALEX HALTI CABRAL  
Papiloscopista de Polícia Federal  
Classe Especial – Mat. 12.972  
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 15/03/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22419210** e o código CRC **A166E237**.